**ANEXO II**

**MINUTA**

**CONTRATO N.º ../20..**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME**, com CNPJ 46.675.997/0001-80 e Inscrição Estadual n.º 415.128.224.111, neste ato, representada pelo Diretor-Presidente, **Sr. MARCOS ROBERTO BONFOGO**, portador do RG n.º 23.991.946-4 SSP/SP e do CPF n.º 125.053.718-57, de ora em diante denominada **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa ....................................., com CNPJ n.° ....................... e Inscrição Estadual n.° ......................, estabelecida à .............................. n.º ....., ................, na cidade de ........, neste ato, representada pelo Sr. .........................., ............................., portador do RG n.º .......................... e do CPF n.º .......................... de ora em diante denominada **CONTRATADA,** têm entre si, justo e contratado, por força do Convite n.º ../20.., o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

Contratação de 900 (novecentas horas), de serviços de mecânico para manutenção preventiva e corretiva nos veículos da linha pesada (caminhões) da frota desta Autarquia, compreendendo sobre o motor (montagem, desmontagem, regulagem e reparação); freios (montagem, desmontagens, regulagens e reparação); transmissão, câmbio e suspensão (montagem, desmontagens, regulagens e reparação), conforme o Anexo I – Termo de Referência deste Edital e relação abaixo discriminada:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Caminhões** | **Nº** | **Placa** | **Ano/Mod.** | **Combustível** |
| Caminhão MB 1933 | 37 | BTA-4519 | 1987/1987 | Diesel |
| Caminhão Ford 2422 | 52 | EAZ-6981 | 2009/2009 | Diesel |
| Caminhão Ford F600 | 19 | CPV-7513 | 1975/1975 | Diesel |
| Caminhão Ford F4000 | 12 | CDZ-5457 | 1985/1985 | Diesel |
| Caminhão Ford F13000 | 29 | CPV-7521 | 1985/1985 | Diesel |
| Caminhão MB 712C | 24 | CVK-6025 | 2000/2000 | Diesel |
| Caminhão VW 14-150 | 14 | CBN-2020 | 1994/1994 | Diesel |
| Caminhão VW 14-150 | 30 | BYC-2423 | 1994/1994 | Diesel |
| Caminhão VW 14-220 | 13 | GRA-4722 | 1994/1995 | Diesel |
| Caminhão VW 16-170 | 31 | CPV-7512 | 1999/1999 | Diesel |
| Caminhão VW 23-220 | 58 | DNE-5461 | 2005/2005 | Diesel |
| Caminhão VW 8-150 | 28 | EAZ-6174 | 2008/2009 | Diesel |
| Caminhão Iveco 170E22 | 66 | FKK-1024 | 2013/2014 | Diesel S10 |
| Caminhão Iveco 240E28 | 76 | FWV 5087 | 2015/2015 | Diesel S10 |
| Caminhão Iveco 240E28 | 83 | FXY 4644 | 2017/2018 | Diesel S10 |
| Caminhão Iveco 240E28 | 84 |  | 2017/2018 | Diesel S10 |

**Observação:**

As peças a serem utilizadas na execução dos serviços serão fornecidas pela SAECIL.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO VALOR DO CONTRATO**

O valor global do presente Contrato é de ....................... (...........................), conforme proposta apresentada no Convite n.º ../20...

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços do presente Convite deverão ser executados da forma constante no objeto do Edital e seus Anexos.

A mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ser apta a realizá-los, considerando os tipos de veículos da frota desta Autarquia, objeto licitado, veículos da linha pesada (caminhões). A mão de obra fornecida deverá estar à disposição desta Autarquia sempre que se fizer necessário.

Deverá a Contratada atender, ainda, sem qualquer custo adicional e imediatamente ao chamado, qualquer veículo que necessite de socorro quando em trânsito, incluindo período noturno, domingos e feriados.

Os serviços deverão ser executados preferencialmente no município de Leme/SP, de acordo com a Ordem de Serviço, com início em até 02 (duas) horas a partir do recebimento desta, incluindo os valores gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos.

Os serviços contratados deverão possuir garantia de, no mínimo, 03 (três) meses ou 10.000 (dez mil) km, prevalecendo o que vencer primeiro.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, junto ao local indicado na Ordem de Serviços, para efeito de verificação; definitivamente, em até 02 (dois) dias contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e se estiver de acordo com a especificação do objeto requisitado.

O(s) servidor(es) responsável(is) pelo recebimento do objeto, após seu recebimento definitivo, encaminhará(ão) o documento hábil para aprovação da autoridade competente, que o encaminhará para pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DOS PRAZOS**

O serviço deverá ser entregue no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Serviço e entrega, pela SAECIL, das peças que serão utilizadas na execução do mesmo.

O prazo de vigência do presente Contrato é pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por conta exclusiva da Contratada correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições ou responsabilidades, sejam de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário, comercial ou social, e outras que sejam de competência fazendária ou não, e os saldará diretamente junto a quem de direito.

Executar os serviços obedecendo as orientações da SAECIL, permitindo o acompanhamento e fiscalização dos mesmos.

Indicar telefone e nome de pessoa responsável para recebimento das Ordens de Serviços a serem expedidas pela SAECIL.

Sempre que convocada, a Contratada deverá comparecer sob pena de assumir o ônus pelo não cumprimento de suas obrigações.

Assumir a responsabilidade total por acidentes que, por ventura, venham a ocorrer durante a execução dos serviços.

A Contratada será responsável pelos danos causados à SAECIL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pela execução ou inexecução do objeto da licitação.

Manter, durante toda a execução do Contrato, e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A Contratada deverá comunicar à Administração o local onde será executado o serviço e arcará com todas as despesas de transporte do veículo nos trajetos correspondentes à retirada e à entrega dos mesmos à SAECIL.

Atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pela Contratante, refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os serviços que, eventualmente, tenham sido executados em desacordo com o Edital e seus Anexos.

Manter, obrigatoriamente, nos locais de trabalho, os equipamentos de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) necessários à segurança para a execução dos serviços.

Demais obrigações constantes no Convite n.º ../20.. e seus Anexos.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

a) Indicar os veículos que serão consertados ou revisados, objeto desta licitação.

b) Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estipulado no Contrato.

c) Os serviços serão fiscalizados por funcionários da SAECIL, o que não eximirá a Contratada de suas responsabilidades pelo cumprimento total de suas obrigações, sendo que os mesmos terão amplos poderes, mediante instruções por escrito, para:

I) Sustar qualquer serviço executado em desacordo com a boa técnica.

II) Exigir da Contratada todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços.

III) Determinar a ordem de prioridade para os serviços.

Demais obrigações da Contratante indicadas no Convite n.º ../20.. e seus Anexos.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados conforme medições mensais e mediante a apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura, em até 10 (dez) dias após a emissão da mesma, devidamente aprovada pela SAECIL, e se estiverem acompanhadas de cópia autêntica da guia de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do Contrato.

O encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do Contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês da execução;

b) cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do Contrato a ser celebrado.

O pagamento e fiscalização realizada pela Contratante não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva dos serviços.

A não aceitação dos serviços implicará na suspensão imediata dos pagamentos.

Nos preços contratados estão inclusas todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, diretas e indiretas, tais como impostos, taxas, seguros e demais encargos fiscais previstos na legislação vigente, bem como os encargos constantes da legislação trabalhista e previdenciária, decorrentes da condição de empregados, além das despesas acidentárias e transporte do pessoal até os locais de trabalho.

Os preços que vigorarão no presente Contrato são os apresentados na proposta da Contratada e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do Contrato.

**CLÁUSULA NONA**

**DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste no período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato, podendo, posteriormente, ser reajustado em caso de prorrogação nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV) devidamente justificado ou, na falta deste, por outro que o substitua, de acordo com a legislação federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada, isoladamente ou em conjunto, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, de acordo com os Incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido pela Contratada somente mediante decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DA INEXECUÇÃO**

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que lhes forem determinados nos termos da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DO SUPORTE LEGAL**

O presente Contrato é regido pelas disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e regulamentações, e pela Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como pelo Convite n.º ../20.., e demais legislações municipais referentes ao objeto ora contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária n.º 030102.1751200422.027 – 33903900 do orçamento dos exercícios vigente e subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**DO FORO**

As partes elegem, desde já, explicitamente, o foro da Comarca de Leme para deslinde de qualquer questão oriunda do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes este contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, para que produza seus legais efeitos.

Leme, ........................................

**SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme**

....................................................

Marcos Roberto Bonfogo

Diretor-Presidente

**CONTRATADA:**

................................................

Representante da Contratada

Testemunhas:

1).................................... 2)....................................